

Caxias do Sul, março de 2015.

Circular nº 03/2015

REF.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2015

De acordo com a CLT, decreto-lei nº 5.452, Título V, Capítulo III, artigo 579, a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica, em favor do sindicato representativo da mesma categoria.

A contribuição sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, e consistirá na importância correspondente a remuneração de 01 (um) dia de trabalho (são computadas as comissões e demais vantagens), para os empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração (artigo 580, inciso I).

Último dia para pagamento da contribuição é 30/04/2015.

As penalidades para os casos de recolhimento da contribuição sindical urbana fora do prazo serão multa e correção, conforme o artigo 600 da CLT.

Conforme instrução do Ministério do trabalho, é obrigatório o envio de relação ao Sindicato, com o valor da remuneração e do desconto de cada funcionário.

Atenção

Conforme prevê a convenção coletiva no mês de março não haverá o desconto da Contribuição Assistencial Mensal.

Atenciosamente.

Silvio Luiz Frasson
Presidente

Paulo Roberto P. da Silva
Tesoureiro

